



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 6.217, DE 04 DE MAIO DE 2026**

**Autoria: Vereadora Zelinda Pastora**

Institui no Calendário Oficial do Município de Taubaté a "Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência na Escola".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a “Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência na Escola” a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril.

Art. 2º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “x”, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IV - em abril:

...

x) Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, a ser realizada na primeira semana, incluindo o dia 7.”

Art. 3º A “Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência na Escola” tem como finalidade promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento do bullying e de outras formas de violência em todos os ambientes da sociedade, principalmente o ambiente escolar.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência na Escola” tem por objetivos:

I - promover a cultura de paz, respeito e empatia nas escolas;

II - conscientizar estudantes, docentes e demais profissionais da educação, famílias e comunidade sobre os impactos do bullying, cyberbullying e da violência escolar;





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

III - estimular práticas educativas voltadas à identificação e prevenção da intimidação sistemática em quaisquer ambientes, dentre os quais o escolar;

IV - fomentar ações de mediação de conflitos e convivência saudável no ambiente escolar e desportivo;

V - incentivar campanhas educativas, palestras, atividades pedagógicas e ações intersetoriais;

VI - a capacitação permanente e continuada de docentes e servidores públicos, principalmente das escolas;

VII - envolver a família no processo de construção da cultura de paz e da comunicação não-violenta.

Art. 4º Durante a semana instituída por esta Lei poderão ser promovidas, em articulação com a rede pública e privada de ensino, ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, atividades pedagógicas, rodas de diálogo e demais iniciativas voltadas à promoção do respeito, da empatia, da solidariedade e da cultura de paz no ambiente escolar e no ambiente desportivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2026.

**ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A874-3D24-B087-36D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 04/05/2026 15:55:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 04/05/2026 16:30:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 04/05/2026 16:33:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A874-3D24-B087-36D0>